



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
"Casa de Epiácio Pessoa"

Certifico, para os devidos fins, que esta
LEI foi publicada no DOE,

Nesta Data, 07/11/2007
Vera Lucia Sá
Gerência Executiva de Registro de Atos e
Legislação da Casa Civil do Governador

LEI Nº 8.359, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2007

**Inclui e altera dispositivos da Lei nº
7.376, de 11 de agosto de 2003, e dá
outras providências.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO
ESTADO DA PARAÍBA;**

Faço saber que o Governador do Estado da Paraíba adotou a Medida Provisória nº 77 de 27 de setembro de 2007; que a Assembléia Legislativa aprovou, e eu, Arthur Cunha Lima, Presidente da Mesa da Assembléia Legislativa, para os efeitos do disposto no art. 63, § 3º e art. 62, § 7º da Constituição Estadual, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 06/1994, combinado com o § 2º do art. 6º da Resolução nº 982/2005, PROMULGO, a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso I do art. 2º da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 2º

I – Profissional de Nível Superior: Assistente Social, Biólogo, Bioquímico, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Nutricionista, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional;"

Art. 2º Inclui, no Anexo I da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, as atribuições inerentes ao cargo de Terapeuta Ocupacional, do Grupo Ocupacional Serviços de Saúde Nível Superior, conforme a redação a seguir enunciada:

"ANEXO I DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

ATRIBUIÇÕES ESPECÍFICAS DOS CARGOS E FUNÇÕES

.....

Ao Terapeuta Ocupacional:

- Elaborar diagnóstico e avaliação terapêutica ocupacional;
- Elaborar a programação terapêutico-ocupacional e executar o treinamento das funções para o desenvolvimento das capacidades de desempenho das Atividades de Vida Diária (AVD) e Atividades Instrumentais de Vida Diária (AIVD) para as áreas comprometidas no desempenho ocupacional, motor, sensorial, perceptocognitivo, mental, emocional, comportamental, funcional, cultural, social e econômico;
- Desenvolver trabalho de prevenção no que se refere a programas ligados a doenças crônicas e/ou que, comprovadamente, deixem seqüelas funcionais;
- Elaborar testes específicos para avaliar níveis de capacidade funcional e sua aplicação;
- Realizar análise da atividade como recursos terapêuticos;
- Participar de equipe de diagnósticos, quando na atuação em saúde mental;
- Desenvolver planos de tratamento a partir de metodologias e técnicas próprias.”.

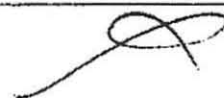
Art. 3º O Anexo VII da Lei nº 7.376, de 11 de agosto de 2003, passa a vigor com a seguinte redação:

“ANEXO VII DA LEI Nº 7.376, DE 11 DE AGOSTO DE 2003

QUANTITATIVO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Profissional de Nível Superior

CARGO	QUANTIDADE
Assistente Social	570
Biólogo	30
Bioquímico	335
Cirurgião Dentista	730
Enfermeiro	1235
Farmacêutico	235
Fisioterapeuta	265
Fonoaudiólogo	40
Médico	3100
Médico Veterinário	100
Nutricionista	170
Psicólogo	355
Terapeuta Ocupacional	15



Profissional de Nível Médio

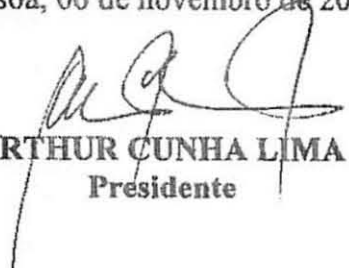
CARGO	QUANTIDADE
Técnico de Enfermagem	2445
Técnico de Higiene Dental	50
Técnico de Laboratório	185
Técnico de Prótese Dentária	50
Técnico de Radiologia	185

Profissional de Nível Básico

CARGO	QUANTIDADE
Auxiliar de Consultório Dentário	30
Auxiliar de Enfermagem	475
Auxiliar de Laboratório	30
Auxiliar de Radiologia	30
Agente de Saúde	490
Atendente	595"

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 06 de novembro de 2007.


ARTHUR CUNHA LIMA
Presidente